

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020624-29.2018.5.04.0026

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a desconsideração inversa da personalidade jurídica, com o objetivo de responsabilizar as empresas agravantes pela dívida. 2. A questão em discussão consiste em determinar se estão presentes os requisitos para a desconsideração inversa da personalidade jurídica das empresas Technical Metalurgica Eireli e VRZ Metais Ltda. 3. A execução foi redirecionada contra os sócios Cristian Mario Cioba e Florina Ingrid Cioba Bertuol, após a tentativa frustrada de execução contra a empresa devedora. 4. A desconsideração inversa da personalidade jurídica permite atacar o patrimônio da pessoa jurídica por obrigações do sócio, em interpretação teleológica dos artigos 50 do Código Civil, 28 do Código de Defesa do Consumidor e 4º da Lei nº 9.605/1998. 5. Na seara trabalhista, adota-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, sendo suficiente a prova da insolvência da sociedade. 6. Não foram encontrados ativos financeiros ou bens em nome dos executados principais. 7. O sócio executado Cristian Mario Cioba é sócio administrador das empresas agravantes. 8. A sentença determinou a inclusão das empresas no polo passivo para responder pela dívida. 9. Agravo de petição improvido. 10. Dispositivos relevantes citados: art. 50 do CC; art. 28 do CDC; art. 4º da Lei nº 9.605/1998; art. 855-A da CLT; arts. 133 a 137 do CPC. 11. Jurisprudência relevante citada: Enunciado nº 283 da IV Jornada de Direito Civil; diversos acórdãos do TRT da 4ª Região.

RELATÓRIO

As **executadas** TECHNICAL METALURGICA EIRELI e VRZ METAIS LTDA,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020624-29.2018.5.04.0026

inconformadas com a sentença do Id 8abb04f, interpõem agravo de petição no Id 568de90. Em suma, postulam o recebimento do recurso no duplo efeito e buscam a modificação do julgado no que tange à desconsideração inversa da personalidade jurídica. Requerem, ainda, a condenação da exequente ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Com contraminuta pela exequente no Id ab8fba8, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS TECHNICAL METALURGICA EIRELI E VRZ METAIS LTDA

1. DO RECEBIMENTO DO RECURSO NO DUPLO EFEITO

As agravantes requerem a concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição, com base no art. 1.029, § 5º, do CPC e Súmula 414, I, do TST. Buscam a suspensão da execução e a vedação da liberação de valores até o trânsito em julgado do incidente, com fundamento no art. 855-A, § 2º, da CLT.

Indefiro.

Inicialmente destaco que os recursos no Processo do Trabalho, em regra, não possuem efeito suspensivo, conforme art. 899 da CLT.

Nada obstante, é possível a atribuição de efeito suspensivo desde que a parte recorrente demonstre a satisfação dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020624-29.2018.5.04.0026

sejam, a verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação - pressupostos sequer alegados nas razões recursais.

Não sendo este o caso dos autos, não há falar em atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Em assim sendo, rejeito o requerimento relativo ao recebimento do agravo de petição no duplo efeito.

2. DA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA

A Magistrada de origem, dentre outra disposição, julgou procedente o incidente de desconsideração inversa da personalidade jurídica de Cristian Cioba em relação a VRZ Metais Ltda e Technical do Brasil Ltda., determinando a inclusão de ambas no polo passivo da demanda para responderem pela integralidade da dívida (sentença recorrida, Id 8abb04f).

As executadas Technical Metalurgica Eireli e VRZ Metais Ltda., com fundamentos no Id 568de90, defendem que a sentença deve ser reformada. Argumentam que não foram preenchidos os requisitos legais para a desconsideração da personalidade jurídica inversa, conforme o art. 50 do Código Civil. Mencionam que não houve desvio de finalidade ou confusão patrimonial, invocando dispositivos do CDC e citando o art. 855-A da CLT. Transcrevem jurisprudências e, ao final, postulam o provimento do seu recurso a fim de que seja indeferido o pedido de desconsideração da personalidade jurídica e de redirecionamento da execução contra si.

Analiso.

Trata-se da reclamatória trabalhista originalmente ajuizada por Janete dos Santos Machado em face de Cioba Metalurgica Ltda.

Compulsando os autos verifico que os litigantes firmaram acordo, por meio do qual a empresa se comprometeu ao pagamento da importância líquida e total de R\$

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020624-29.2018.5.04.0026

13.200,00, em 8 parcelas iguais e sucessivas (veja-se ata de audiência do Id 2ba4427).

A avença não foi integralmente quitada, motivo pelo qual foi dado início à fase de execução.

Importante mencionar que, exaurida a busca de patrimônio da empresa devedora, sobreveio a desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento da execução em face dos sócios Cristian Mario Cioba e Florina Ingrid Cioba Bertuol (sentença do Id 2b355f3).

Entretanto, a dívida trabalhista remanesceu impaga, em que pese as diligências realizadas para buscar bens e ativos financeiros dos executados.

A controvérsia atual versa sobre a possibilidade de se redirecionar a execução em face das empresas agravantes, Technical Metalurgica Eireli e VRZ Metais Ltda., as quais pertencem ao sócio executado Cristian Mario Cioba.

Quanto à matéria de fundo, a desconsideração da personalidade jurídica está expressamente prevista no art. 50 do Código Civil, no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 4º da Lei nº 9.605/1998. Tais dispositivos permitem a retirada da "blindagem" proporcionada pela personalidade jurídica às pessoas físicas que a utilizam para fins ilícitos.

A desconsideração inversa da personalidade jurídica, a seu turno, consiste no afastamento da autonomia patrimonial da sociedade para, ao contrário do que ocorre na desconsideração da personalidade propriamente dita, atacar o patrimônio da pessoa jurídica por obrigações do sócio, o que se torna possível diante de uma interpretação teleológica dos dispositivos legais acima referidos.

Nesse sentido são os termos do Enunciado nº 283 da IV Jornada de Direito Civil, que afirma ser cabível a desconsideração da personalidade jurídica denominada "inversa" para alcançar bens de sócio que se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020624-29.2018.5.04.0026

bens pessoais, com prejuízo a terceiros.

Impõe-se referir que para a desconsideração inversa da personalidade jurídica é desnecessária a existência de prova acerca de fraude ou confusão patrimonial.

Na seara trabalhista, e por influência do Direito do Consumidor, adota-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual basta a prova da insolvência da sociedade para que se admita a desconsideração da sua personalidade e a execução dos bens dos sócios, sem a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial.

Tal entendimento tem como objetivo a proteção do trabalhador, hipossuficiente, que entregou sua força de trabalho sem que tenha posteriormente recebido a devida contraprestação pecuniária.

No caso concreto, reitero, não foram encontrados ativos financeiros e nem outros bens em nome dos executados principais aptos a garantir o saldamento integral da dívida exequenda, o que autoriza o redirecionamento da execução a eventuais empresas agravantes que pertencem ao executado Cristiano.

No mesmo sentido, cito decisões desta SEEx:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Na seara trabalhista, seguindo a linha do Direito do Consumidor e do Direito Ambiental, convencionou-se adotar a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual basta a prova da insolvência do devedor para que se admita a desconsideração inversa da personalidade jurídica das empresas de que faz parte. Inexistentes bens livres e desembaraçados da devedora principal e de seus sócios para a satisfação da obrigação exequenda, é cabível a instauração de incidente de desconsideração inversa da personalidade

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020624-29.2018.5.04.0026

jurídica para redirecionamento da execução contra outras empresas constituídas pelos sócios executados, devendo ser observado o regramento dos arts. 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC. Agravo de petição improvido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020491-50.2023.5.04.0304 AP, em 09/05/2025, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Cabível a desconsideração inversa da personalidade jurídica quando constatado que o sócio da empresa executada integra o quadro societário de outra empresa, a qual deve ser responsabilizada pela satisfação do débito processual apurado. Sentença mantida. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020785-06.2018.5.04.0231 AP, em 09/05/2025, Desembargador Joao Batista de Matos Danda)

DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. A falta de êxito na execução em face da empresa e dos sócios executados autoriza, pela aplicação da desconsideração inversa da personalidade jurídica, o seu direcionamento contra a empresa que tem como sócio comum um dos sócios executados. Necessária, contudo, a prévia instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, conforme a previsão dos artigos 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC. Agravo de petição parcialmente provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0121400-13.2003.5.04.0301 AP, em 09/05/2025, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno)

E os documentos dos Ids c33fc59 e seguintes de fato evidenciam que o sócio executado Cristian Mario Cioba de fato é sócio administrador das empresas agravantes TECHNICAL METALURGICA EIRELI e VRZ METAIS LTDA., sendo cabível, portanto, o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020624-29.2018.5.04.0026

redirecionamento da execução contra tais pessoas jurídicas pela via da desconsideração inversa, nos termos do art. 855-A da CLT.

Pelo exposto, irretocável a sentença recorrida, no aspecto, pelo que nego provimento ao agravo de petição interposto.

3. DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

As agravantes postulam a condenação da exequente ao pagamento das custas processuais incidentes, bem como, de honorários advocatícios em prol dos seus procuradores (Id 568de90, alínea "c").

Sem razão.

Consoante previsão expressa do art. 789-A da CLT, as custas incidentes no processo de execução são sempre de responsabilidade da parte devedora.

Por fim, quanto aos honorários, adoto como razões de decidir a Orientação Jurisprudencial nº 54 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal, que assim dispõe, *in verbis*:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/ASSISTENCIAIS. INCIDENTES DA EXECUÇÃO.

Não cabe a fixação de honorários advocatícios ou assistenciais em embargos à execução, embargos de terceiro ou incidente revisional.

Nada a prover.